



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### EMENDA ADOTADA Nº 2 PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 5.055, DE 2016

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre educação inclusiva e sobre a notificação compulsória de dúvidas referentes à violação de direitos das crianças e dos adolescentes com deficiência.

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do projeto:

***Art. 2º*** O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

***“Art. 12.....***

***Parágrafo único. As escolas devem garantir em seu projeto político-pedagógico a educação inclusiva, asseguradas:***

***I – a promoção das adaptações necessárias para atender às necessidades específicas dos alunos;***

***II - a flexibilização curricular, as metodologias de ensino, os recursos didáticos e os processos avaliativos diferenciados.” (NR)***

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2016.

**Deputado EDUARDO BOLSONARO  
Presidente em Exercício**